

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXXIII • Nº 99

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 21 de junho de 2006



FOTO: RINALDO MARQUES

INICIATIVA — Mesa Diretora da AL propôs encontro que contou com presença maciça de parlamentares e assessores

Deputados esclarecem dúvidas eleitorais no TRE

Novas regras para a sucessão 2006 receberam o apoio da Assembléia Legislativa

As mudanças promovidas pela Lei nº 11.300/06, conhecida como minirreforma eleitoral, e pela Resolução nº 22.205 do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), que regulamentou a lei, foram apresentadas, ontem, a deputados estaduais e assessores. A partir da iniciativa da Mesa Diretora da Alepe, os parlamentares se reuniram no auditório do prédio sede do Tribunal Regional Eleitoral (TRE) para esclarecer dúvidas quanto às modificações em relação à prestação de contas e à propaganda, instituídas para as eleições deste ano. O corregedor regional eleitoral, desembargador Carlos Frederico Moraes,

foi responsável pela apresentação.

A minirreforma teve o objetivo de reduzir os custos das campanhas e tornar a disputa mais equilibrada, de acordo com o desembargador Carlos Moraes. Entre os pontos destacados, está a responsabilização dos candidatos em relação às informações financeiras e contábeis das campanhas. Assim, no caso de irregularidades, a responsabilidade será dividida entre o político e o gestor financeiro da campanha.

A obrigatoriedade de abertura de conta bancária para registrar a movimentação financeira também é ressaltada pela resolução. Ficou definido, ainda, que despesas com transporte ou

deslocamento de candidatos e de pessoal a serviço das candidaturas, realização de comícios ou eventos e produção de jingles e vinhetas devem ser considerados gastos eleitorais.

Entre as modificações na propaganda, estão proibições quanto ao uso de outdoors; à distribuição de camisas, bonés e brindes; à realização de showmícios; e à colocação de peças publicitárias em bens de uso público, como postes de iluminação, pontes e paradas de ônibus.

Segundo o presidente do Tribunal, Eloy D'Almeida Lins, as novas regras contribuem para o nivelamento da disputa. Para ele, a mudança mais significativa refere-se à proibi-

Cronograma

- 10 de junho - Início do prazo para a realização de convenções.
- 30 de junho - Encerramento do prazo das convenções.
- 5 de julho - Último dia para a apresentação no TSE e no TRE do requerimento de registro de candidatos.
- 6 de julho - Data a partir da qual é permitida a propaganda eleitoral.
- 7 de julho - Último dia para os candidatos, escolhidos em convenção, requererem seus registros perante o TSE e TRE.
- 8 de julho - Encerramento do prazo para os TREs encaminharem para publicação na imprensa oficial a relação dos partidos políticos e das coligações.
- 15 de agosto - Início do período de propaganda eleitoral gratuita.
- 30 de setembro - Último dia para a propaganda eleitoral.
- 1º de outubro - Eleições, das 8h às 17h.

Fonte: Assessoria de Imprensa do TRE

ção da confecção e distribuição de brindes. "Foi um ponto positivo para muitos porque os produtos geravam um gasto elevado. Essas mudanças reduziram desníveis financeiros entre

os candidatos. Quem não tem muitos recursos não fica prejudicado", ressaltou.

O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Romário Dias (PFL), des-

tacou a importância do evento. "O encontro foi bastante positivo. Mais de 80% dos deputados compareceram e os que não puderam vir mandaram assessores ou chefes de gabinete. Acredito que a maior parte das dúvidas pôde ser esclarecida. Também levaremos material informativo do TRE para ser distribuído entre os parlamentares", salientou.

Hoje e no próximo dia 28, das 8h às 18h, no prédio localizado próximo ao Forte das Cinco Pontas, o TRE disponibilizará uma equipe para repassar a candidatos e assessores os detalhes técnicos relacionados às próximas eleições e prestar mais informações.

Ordem do Dia

Sexagésima Quarta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Quinta Legislatura, realizada em 21 de junho de 2006, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6368/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1155/2005, de autoria do Deputado Romário Dias que denomina "Adutora João Lucas Mendes de Sá" à Adutora do Município de Terra Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2006

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6369/2006
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1325/2006, de autoria do Poder Executivo que concede Pensão Especial mensal, no valor de noventa e sessenta e cinco reais e noventa centavos a Gilvania Maria Cavalcante de Albuquerque Silva, Gicelda Antônia Albuquerque da Silva, viúva e filha menor; Ana Maria de Souza, companheira; e José Gabriel Santana da Silva, filho menor, representado por sua genitora Cristina Paz de Santana, dependentes de José Reginaldo da Silva, ex-Soldado da Polícia Militar de Pernambuco, promovido *pós-mortem* à graduação de Cabo PM, a contar de 24 de dezembro de 1999.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2006

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1309/2006
Autor: Poder Executivo

Cria a Secretaria de Turismo - SETUR, e dá outras providências.

Regime de Urgência.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/5/2006.

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2006 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2006
Autor: Poder Executivo (Apresentado para o 2º Turno)
Autor do Projeto: Poder Executivo

Cria a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, e dá outras providências.

Regime de Urgência.

Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/6/2006.

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2006
Autor: Poder Executivo

Altera a Estrutura Organizacional da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências.

Regime de Urgência.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo (para 2º turno)
Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/5/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1308/2006
Autor: Poder Executivo

Cria Cargos no Quadro Permanente de Pessoal da Universidade de Pernambuco e dá outras providências.

Regime de Urgência.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 5ª Comissão.

A Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Deputado Geraldo Coelho recebeu Parecer Contrário da 1ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/5/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1284/2006
Autor: Poder Executivo

Cria o Conselho de Educação Escolar Indígena de Pernambuco - CEEIN, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Depende de Pareceres das 5ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/4/2006.

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1293/2006
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder ao município de Limoeiro o direito do solo de imóvel que indica e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 4ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/4/2006.

Discussão Única da Indicação nº 5617/2006
Autora: Dep. Ana Cavalcanti

Apelo a Prefeita da Cidade de Olinda no sentido de viabilizar a conclusão da iluminação pública na Avenida Nápoles nas imediações do Conjunto Residencial Alameda dos Coqueirais, no bairro de Rio Doce, naquela Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2006

Discussão Única da Indicação nº 5618/2006
Autor: Dep. Pedro Eurico

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Telemar no sentido de instalar um telefone público na Rua São Sebastião no bairro de Água Fria, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2006

Discussão Única da Indicação nº 5619/2006
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Educação e Cultura e a Secretária Executiva da SEDUC no sentido de adotarem medidas cabíveis com vistas a suprir as necessidades da Escola Estadual André Cordeiro, situada no município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2006

Discussão Única da Indicação nº 5620/2006
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infra-Estrutura e ao Diretor do DER objetivando o asfaltamento da estrada que liga a PE 320 ao município de Quixaba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2006

Discussão Única da Indicação nº 5621/2006
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Apelo ao Gerente de Relações Institucionais da Telemar objetivando a instalação de telefones públicos nos Loteamentos Boa Sorte e Sítio Sousa, nas proximidades da entrada de Mangue Seco, município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2006

Discussão Única da Indicação nº 5622/2006
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista no sentido de religar as luzes dos postes localizados na PE 15, entre o Hospital Central do Paulista e o Viaduto da Roseira, bem como o trecho da PE 15 entre a saída do bairro Nobre/sentido Igarassu até as proximidades do Matadouro do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2006

Discussão Única da Indicação nº 5623/2006
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Apelo ao Diretor Regional do Banco Real em Pernambuco no sentido de viabilizar uma caixa eletrônico em uma das salas a serem disponibilizadas na Faculdade de Ciência Humanas e Sociais de Igarassu - FACIG, município de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2006

Discussão Única da Indicação nº 5624/2006
Autor: Dep. Ricardo Teobaldo

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Produção Rural e Reforma Agrária objetivando a perfuração de um poço artesiano, com os acessórios necessários, para disponibilizar água à comunidade rural de Ribeiro Grande, no município de Limoeiro, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/6/2006

Discussão Única da Indicação nº 5625/2006
Autor: Dep. Antônio Figueirôa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Infra-Estrutura e ao Presidente da Compesa no sentido de informar se a construção da adutora e rede distribuidora d'água da Barragem de Mateus Vieira, no município de Taquaritinga do Norte se encontra no cronograma de execução da Compesa e qual a previsão para o início das obras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/6/2006

Discussão Única da Indicação nº 5626/2006
Autor: Dep. Augusto César

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário Municipal de Planejamento e ao Diretor Presidente da Autarquia de Saneamento do Recife no sentido de viabilizar o saneamento básico das ruas que circulam a Praça Miguel de Cervantes, em especial às ruas: José de Alencar, Prazeres, Minas Gerais, Jasmin e Rua dos Coelhoos, nos bairros da Ilha do Leite e Boa Vista, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/6/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4056/2006
Autor: Dep. Nelson Pereira

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Ermínia Maria de Jesus, ocorrido em 8 de junho do corrente ano, na cidade de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4057/2006
Autora: Dep. Carla Lapa

Voto de Aplauso a Dom Jorge Tobias de Freitas, Bispo Diocesano de Nazaré da Mata, pela passagem do seu Jubileu de Prata Episcopal, cuja missa de Ação de Graças foi realizada em dia 14 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4058/2006
Autor: Dep. Geraldo Coelho

Voto de Aplauso ao senhor Alberto Ferreira da Costa, Provedor do Real Hospital Português de Beneficência em Pernambuco pelo transcurso do aniversário dos seus setenta anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4059/2006
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa a matéria publicada no Jornal *A Província, Goiana*, edição de maio do corrente ano, intitulada: *A Arte Solitária de Luiz Gomes*, de autoria do jornalista e escritor Marco Albertim e reproduzida pelo Diário Espanhol La Insignia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4060/2006
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Aplauso ao Delegado de Polícia João Dantas Filho pelos relevantes serviços prestados à Segurança Pública do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4061/2006
Autor: Dep. Guilherme Uchôa

Voto de Aplausos ao o Governador do Estado da Paraíba, Senhor Cássio Cunha Lima e seu ajudante-de-ordem Capitão PM Souza Neto, ao Secretário de Saúde da Paraíba, Doutor Geraldo Almeida Cunha Filho; ao Diretor do Hospital Estadual de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, Doutor Jomar Paulo Neto; ao Cirurgião-Geral daquele Nasocômio Doutor José Romero de Almeida Ferreira, bem como a equipe de Enfermagem e Auxiliares de Primeiros-Socorros de Urgência, ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba, Tenente Coronel BM Raimundo da Silva Nascimento; ao Superintendente Regional da Polícia da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba, Inspetor Valcir Correia Ortins; ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Paraíba, Coronel QOPM José Gomes de Lima Irmão e ao Deputado Federal por Pernambuco, Luiz Piauyilino pelo apoio às vítimas de acidente automobilístico ocorrido naquele Estado em 21 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/6/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4062/2006
Autor: Dep. Nelson Pereira

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Cremilda Fernandes de Macêdo, ocorrido em 11 de junho do corrente ano, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/6/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4063/2006
Autora: Dep. Carla Lapa

Voto de Aplauso a toda população do município de Sanharó, ao prefeito César Augusto de Freitas e ao vice Prefeito Nelson de Brito, pela realização de mais um grandioso evento de abertura das

festividades juninas daquele município, ocorrido em 10 de junho do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/6/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4064/2006
Autora: Dep. Jacilda Urquiza

Voto de Aplauso ao Secretário de Saúde e à Coordenadora do Programa Saúde na Feira pelos excelentes desempenho e resultado obtidos na etapa do *Saúde na Feira*, realizado no município de Bom Conselho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/6/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4065/2006
Autor: Dep. Nelson Pereira

Voto de Pesar pelo falecimento da menor Maria Victoria Bezerra de Carvalho Albuquerque ocorrido em 12 de junho do corrente ano no Distrito de Bom Nome, município de São José do Belmonte.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/6/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4066/2006
Autor: Dep. Sebastião Rufino

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo publicado pelo publicitário, sociólogo e diretor de Criação da BM4, Osvaldo Matos Júnior, na edição do dia 13 de junho do corrente ano, no Jornal Folha de Pernambuco, Caderno Cidadania, intitulado: *Alberto Ferreira da Costa: 70 anos de pioneirismo*.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/6/2006

Discussão Única do Requerimento nº 4067/2006
Autor: Dep. Raimundo Pimentel

Solicita que o Grande Expediente do dia 26 de junho do corrente ano seja em caráter Especial dedicado a uma homenagem às instituições que desenvolvem ações em prol da prevenção e enfrentamento ao Tráfico de Seres Humanos em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/6/2006

Ofício/Projeto

Ofício nº 223/2006 – GP

Recife, 19 de junho de 2006.

Exmo. Sr.
Deputado ROMÁRIO DE CASTRO DIAS
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.
Rua da Aurora, 631 – Boa Vista.
Recife/PE – CEP: 50.050-000

Senhor Presidente,

Em decorrência de negociação realizada juntamente com os servidores deste Tribunal, submeto à apreciação dessa Assembléia Legislativa a Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Ordinária nº 1305/2006, destacada em negrito, que tem por objetivo adequar a proposta de reajuste da remuneração dos cargos e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, à data-base dos servidores, que é o dia 1º de agosto de cada ano, conforme fixado na Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004.

Ressalto, por oportuno, que todas as despesas decorrentes da aprovação da presente emenda e, por consequência, do respectivo Projeto de Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Ao ensejo, manifesto votos de consideração e apreço.

Recife, em 20 de junho de 2006

Des. Fausto Valença de Freitas
Presidente do Tribunal de Justiça

Substitutivo Nº 1/2006

EMENTA: Reajusta a remuneração dos cargos e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Art. 1º Os valores da remuneração dos cargos efetivos e comissionados, das funções gratificadas e da parcela autônoma instituída pela Lei Complementar nº 13, de 30.01.1995, todos integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, ficam reajustados em 10% (dez inteiros por cento) sobre os valores vigentes.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, os reajustes serão implementados em parcela única, em 1º de agosto de 2006.

Art. 2º Os reajustes remuneratórios estabelecidos nesta Lei aplicam-se aos proventos dos servidores aposentados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos financeiros serão implementados nos termos do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, em 20 de junho de 2006

DES. FAUSTO VALENÇA DE FREITAS
Presidente do Tribunal de Justiça

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Vice-Presidente, Deputado Ettore Labanca; 2º Vice-Presidente, Deputado Raimundo Pimentel; 1º Secretário, Deputado João Negromonte; 2º Secretário, Deputado Guilherme Uchôa; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretária, Deputada Carla Lapa. **Procuradoria Geral,** Edvaldo José Cordeiro dos Santos (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Eva Maria de Andrade Lima (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Genaro Domingues da Silva (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Isabel Cristina Couto Costa (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Claudio Godoy (Superintendente); **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Arlete Falcão Ferreira (Superintendente); **Cerimonial,** Socorro Vilaça Rodrigues (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência Segurança Legislativa,** Maj. Hermes José de Melo (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Maria Lúcia Cavalcanti Galindo (Assistente Educacional); **Auditagem,** Delzuita Alves Viero (Auditora-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Christianne Alcântara (Assistente de Comunicação Social); **Chefe do Departamento de Imprensa,** Cláudia Lucena; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Andréa Tavares, Antônio Azevedo, Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alcício Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcideia Ramos; **Estagiários:** Diego Gouveia, Bruno Lins, Gustavo Paes, Isabelle Barros e Paulo Marinho. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

Mensagens

MENSAGEM Nº 079/2006

Recife, 20de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dessa Assembléia Legislativa, Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 1317/2006, ora em tramitação nessa Casa, que visa criar a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA.

Justifica-se tal solicitação pela necessidade de melhorar a estrutura operacional da referida Agência, objetivando alcançar maior efetividade de suas ações.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do referido Substitutivo.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de junho de 2006**

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado**

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Substitutivo Nº 1/2006

Para 2º turno

Cria a Unidade Técnica Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária – APEVISA, e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada, na estrutura da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, a Unidade Técnica denominada Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária - APEVISA, dotada de autonomia administrativa e financeira, tendo por finalidade promover a proteção à saúde da população, através do controle sanitário da produção, da fabricação, da embalagem, do fracionamento, da reembalagem, do transporte, do armazenamento, da distribuição e da comercialização de produtos e serviços submetidos ao regime de vigilância sanitária, inclusive dos fatores ambientais de riscos que interferem na saúde humana, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados, no território pernambucano, na forma dos regulamentos e das diretrizes Estaduais e Federais, em especial, o artigo 6º, § 1º, incisos I e II, § 3º e seus incisos, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que define o objetivo da vigilância sanitária, competindo-lhe:

I - fazer cumprir a legislação e promover o cumprimento das normas gerais de proteção à saúde individual e/ou coletiva, observando a legislação sanitária pertinente, por intermédio do controle sanitário da produção e da comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados;

II - exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária;

III - estabelecer normas, propor, acompanhar e executar as políticas, as diretrizes e as ações de vigilância sanitária;

IV - coordenar e executar o controle de qualidade dos bens e dos produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária, por meio de análises previstas na legislação sanitária, ou de programas especiais de monitoramento da qualidade em saúde, além de outras investigações sanitárias exigidas pelo quadro epidemiológico;

V - avaliar as práticas de fabricação e/ou prestação de serviços de que trata o caput deste artigo;

VI - analisar e aprovar projetos arquitetônicos para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos de prestação de serviços e de bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária;

VII - monitorar os órgãos e entidades municipais que integram o Sistema Estadual de Vigilância Sanitária;

VIII - promover programas e campanhas de educação, esclarecimentos e divulgação de técnicas e métodos de proteção à saúde humana e ao meio ambiente;

IX - solicitar o apoio de outros órgãos e entidades públicas estaduais e federais, para o exercício pleno de suas atribuições;

X - firmar convênios visando ao pleno desenvolvimento de suas atividades;

XI - propor rotinas de inspeção, fiscalização de controle de licenciamento, de cadastramento e outras medidas pertinentes às atividades profissionais, aos estabelecimentos, aos produtos relacionados direta ou indiretamente à saúde individual ou coletiva;

XII - autuar e aplicar as penalidades previstas em lei;

XIII - determinar adoção de medidas cautelares cabíveis em caso de risco iminente à saúde;

XIV - definir diretrizes e estratégias de vigilância sanitária para o Sistema Estadual de Saúde;

XV - coordenar e avaliar as atividades de vigilância sanitária executadas pelas Unidades Regionais de Saúde;

XVI - apoiar tecnicamente as Unidades Regionais e Secretarias Municipais na execução das atividades de vigilância sanitária;

XVII - conceder a licença de funcionamento aos estabelecimentos de fabricação, controle, exportação, importação, armazenamento,

distribuição, transporte e venda de produtos e de prestação de serviços relativos à saúde;

XVIII - promover a implantação de medidas relacionadas ao controle de infecção hospitalar;

XIX - coordenar, normatizar, supervisionar e executar atividades de vigilância em saúde ambiental relativas à prevenção e controle dos fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos à saúde, em especial aos contaminantes ambientais na água, no ar e no solo de importância e repercussão na saúde pública, bem assim dos riscos decorrentes de desastres naturais dos desastres naturais e acidentados com produtos perigosos;

XX - exercer as atividades de fiscalização e poder de polícia de vigilância sanitária;

XXI - planejar, elaborar, coordenar e executar programas de promoção da vigilância sanitária;

XXII - definir indicadores estaduais para a vigilância e prevenção dos riscos decorrentes de fatores relacionados a produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados; e

XXIII - exercer outras atividades que lhe são inerentes;

Art. 2º Consideram-se serviços, ambientes, bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária da APEVISA:

I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos;

II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens e aditivos alimentares;

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

IV - saneantes destinados a higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes comerciais, industriais, domiciliares, hospitalares, coletivos e outros;

V - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnósticos clínicos e epidemiológicos, de pesquisa e outros de interesse da saúde;

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos, hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas;

VIII - sangue e hemoderivados;

IX - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;

X - radioisótopos para uso diagnóstico "in vivo", radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnósticos e terapias;

XI - procedimentos médico-hospitalares, diagnósticos, terapêuticos e de pesquisa, incluindo biotecnologias e manipulações genéticas;

XII - ambientes e processos de trabalho de qualquer natureza;

XIII - saúde e toxicologia ambiental e do trabalho;

XIV - produção, transporte, comercialização, propaganda e consumo de fumígenos, derivados e insumos;

XV - veículos e meios de transporte de produtos e pessoas quanto aos riscos à saúde;

XVI - serviços de saúde de rotina ou de emergência, ambulatorial ou em regime de internação;

XVII - serviços de apoio diagnóstico e terapêutico; e

XVIII - serviços que impliquem a incorporação de novas tecnologias de saúde.

Parágrafo único. Submetem-se ao regime de vigilância sanitária as instalações físicas, os equipamentos, as tecnologias, os ambientes e os procedimentos envolvidos em todas as fases, da produção ao consumo de produtos e prestação de serviços, incluindo a destinação dos respectivos resíduos.

Art. 3º A APEVISA deverá, para execução de suas atividades, expedir credenciais aos agentes encarregados e poderá celebrar convênios, através do órgão gestor, com entidades públicas ou privadas, e requisitar o auxílio das Polícias Civil e Militar e de outros órgãos do Poder Executivo Estadual.

Art. 4º Constituem receitas geradas pela APEVISA:

I - os recursos provenientes de dotações orçamentárias do Estado;

II - as doações, legados, subvenções e contribuições de pessoas de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

III - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais e internacionais;

IV - as rendas patrimoniais e as provenientes dos seus serviços, bens e atividades;

V - as receitas oriundas do Governo Federal para a execução dos serviços públicos por ele delegados, conforme convênios específicos celebrados com o mesmo; e

VI - outros recursos eventuais ou extraordinários que lhe sejam atribuídos.

Art. 5º Fica instituído, no Quadro de Pessoal Permanente do Poder Executivo, o Grupo Ocupacional de Fiscalização Sanitária da Saúde, integrado pelos cargos efetivos de Inspetor Sanitário – IS, Agente Sanitário – AG e Auxiliar Sanitário – AX, com os quantitativos, vencimentos, síntese de atribuições, jornada de trabalho e requisitos de provimentos constantes dos anexos a Lei.

Art. 6º Os cargos comissionados e as funções gratificadas da APEVISA passam a ser os constantes dos anexos a presente Lei.

Art. 7º O Inspetor Sanitário, o Agente Sanitário e o Auxiliar Sanitário terão livre acesso a quaisquer estabelecimentos, públicos ou

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados ANDRÉ LUIS FARIAS (PTB), AUGUSTO COUTINHO (PFL), BRUNO RODRIGUES (PSDB), CIRO COELHO (PFL), ISALTINO NASCIMENTO (PT), JACILDA URQUIISA (PMDB), JOSÉ QUEIROZ (PDT), PEDRO EURICO (PSDB) e SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ADELMO DUARTE (PFL), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BRUNO ARAÚJO (PSDB), DILMA LINS (PL), LOURIVAL SIMÕES (PV), ROBERTO LIBERATO (PFL), SILVIO COSTA (PMN), SOLDADO MOISÉS (PSB) e TERESA LEITÃO (PT) para se fazerem presentes à reunião a ser realizada às nove horas e trinta minutos (09:30h), do dia 21 de junho de 2006, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1334/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso dos imóveis que indica, e dá outras providências).
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1336/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas - CONDEPE/FIDEM a doar ao Estado de Pernambuco o imóvel que indica, e dá outras providências).
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1337/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dispõe sobre os subsídios dos Deputados Estaduais para a 16ª Legislatura, e dá outras providências).

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- 1) Emenda Modificativa nº 01**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dá nova Redação ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 1318/2006), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2006**, também de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências).

DISCUSSÃO:

I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2006**, de autoria do Deputado Elias Lira (Ementa: Denomina de Rodovia Severino Manoel de Santana a Estrada que liga o Distrito de Pirituba à sede do município de Vitória de Santo Antão).
Relator Deputado Roberto Liberato
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2006**, de autoria do Deputado Bruno Araújo (Ementa: Declara de utilidade pública a Fundação Santa Luzia).
Relator Deputado Augusto Coutinho
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1320/2006**, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (Ementa: Denomina "Prefeito Humberto Cavalcanti" o viaduto sobre a BR-232, localizado no município de São Caetano, Agreste Central do Estado de Pernambuco).
Relator Deputado José Queiroz
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor de instituição filantrópica dedicada à saúde, e dá outras providências).
Relator Deputado José Queiroz
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências).
Relator Deputado ALF
- 6) Projeto de Lei Ordinária nº 1333/2006**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002, e alterações, que institui o Fundo Rodoviário de Pernambuco – FURPE, e dá outras providências).
Relator Deputado Ciró Coelho

II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- 1) Emenda Modificativa nº 01**, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Dá nova Redação ao artigo 4º do Projeto de Lei nº 1318/2006), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1318/2006**, também de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Defesa Social, e dá outras providências).
Proposição em distribuição

**Recife, 20 de junho de 2006.
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

DEPUTADO BRUNO RODRIGUES
Presidente da Comissão de Constituição,
Legislação e Justiça

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 105, II c/c o art. 113, § 2º, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados titulares **BETINHO GOMES (PPS)**, **CLAUDIANO MARTINS (PMDB)**, **MAVIAEL CAVALCANTI (PFL)**, **TERESA LEITÃO (PT)**, e os suplentes **BRUNO ARAÚJO (PSDB)**, **BRUNO RODRIGUES (PSDB)**, **NÉLSON PEREIRA (PCdoB)**, **SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR (PL)** e **SÍLVIO COSTA (PMN)**, para se fazerem presentes à **Reunião Ordinária** a ser realizada às 9h40 (nove horas e quarenta minutos), do dia 21 junho de 2006, no Plenarinho III, localizado no 2º andar do Anexo I, desta Casa Legislativa - Edifício Senador Nilo Coelho.

EM DISTRIBUIÇÃO

- 01- Projeto de Lei Ordinária N° 1.334/2006**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso dos imóveis que indica e dá outras providência);
- 02- Projeto de Lei Ordinária N° 1.335/2006**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso dos imóveis que indica e dá outras providência);
- 03- Projeto de Lei Ordinária N° 1.336/2006**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza a Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas – CONDEPE/FIDEM a doar ao Estado de Pernambuco o imóvel que indica e dá outras providências);
- 04-Projeto de Lei Ordinária N° 1.337/2006**, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (EMENTA: Dispõe sobre os subsídios dos Deputados Estaduais para a 16ª Legislatura e dá outras providências).

EM DISCUSSÃO

- 01- Projeto de Lei Ordinária N° 1.303/2006**, de autoria do Deputado Bruno Araújo (EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Fundação Santa Luzia);
RELATOR: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS
- 02- Projeto de Lei Ordinária N° 1.324/2006**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a repassar os recursos orçamentários que indica, em favor de instituição filantrópica dedicada à saúde, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS
- 03- Projeto de Lei Ordinária N° 1.326/2006**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências);
RELATOR: DEPUTADO BETINHO GOMES
- 04- Projeto de Lei Ordinária N° 1.333/2006**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a Lei nº 12.309, de 19 de dezembro de 2002, e alterações, que institui o Fundo Rodoviário de Pernambuco – FURPE e dá outras providências);
RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

Recife, 20 de junho de 2006.

DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ
Presidente da Comissão de Administração pública

privados, onde sejam exercidas atividades sujeitas à vigilância sanitária, mediante apresentação da carteira de identidade funcional ou credencial, cabendo às autoridades policiais, sempre que solicitado, prestar o apoio necessário ao exercício da atividade de fiscalização e poder de polícia.

Parágrafo único. As funções de fiscalização e inspeção previstas neste artigo poderão ser desempenhadas a qualquer tempo, lugar e hora, mesmo além da jornada normal de trabalho, sempre que o Inspetor Sanitário presenciar ou for convocado para atuar em uma situação de risco à saúde e de pressuposta infração sanitária, respeitada a legislação vigente.

Art. 8º Os cargos de provimentos efetivos, criados por esta Lei, serão regidos pelo regime estatutário, respeitado o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, e integrarão a Carreira Exclusiva do Estado.

§ 1º. Além do vencimento, os titulares dos cargos de Inspetor Sanitário – IS, Agente Sanitário - AG e Auxiliar Sanitário - AX perceberão, na forma que dispuser o regulamento, Gratificação de Desempenho, variável em função dos resultados, até o limite do valor do vencimento do respectivo cargo.

§ 2º. Os titulares dos cargos de que trata este artigo terão carga horária de 40 horas semanais de trabalho.

Art. 9º Os cargos de nível superior, médio e elementar, cujos ocupantes estejam credenciados na atividade de vigilância sanitária, lotados e com exercício na Vigilância Sanitária Nível Central da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e nas Gerências Regionais de Saúde, e que comprovadamente exerçam as atividades de vigilância sanitária, na data de 31 de dezembro de 2005, ficam transformados, respectivamente, em Inspetor Sanitário, Agente Sanitário e Auxiliar Sanitário.

§1º. Os atuais ocupantes do cargo de Médico, que exercem as atividades de Vigilância Sanitária, manterão seus cargos originais e perceberão a Gratificação de Desempenho prevista no §1º do art. 8º desta Lei em valor referenciado ao nível I do Inspetor Sanitário, quando credenciados pela APEVISA, limitados a quinze cargos.

§ 2º. O enquadramento nas Classes I, II e III dos cargos de Inspetor Sanitário, Agente Sanitário e Auxiliar Sanitário, dos servidores de que trata o caput deste artigo, se dará, respectivamente, pelos servidores que tenham até 10 anos, de 10 a 20 anos, e acima de 20 anos de serviço na atividade de vigilância sanitária.

§ 3º. Os atuais servidores extra-quadro, com exercício na Vigilância Sanitária Nível Central da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e nas Gerências Regionais de Saúde, com o quantitativo existente em 31 de dezembro de 2005 perceberão gratificação de equalização destinada a uniformizar o piso remuneratório de R\$ 1.320,00 (hum mil, trezentos e vinte reais) para o nível superior, de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) para o nível médio e de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o nível elementar, a partir de 1º de março de 2006.

§ 4º. Consideram-se servidores extra-quadro os profissionais de outros órgãos públicos cedidos à Secretaria Estadual de Saúde e lotados na Vigilância Sanitária.

§ 5º. Fica extinta a gratificação que trata a Lei nº 10.692, de 27 de dezembro de 1991, mantidos seus valores nominais até a implantação da Gratificação de Desempenho, de que trata o § 1º do art. 8º desta Lei.

Art. 10. Aos ocupantes dos cargos comissionados e das funções gratificadas e aos integrantes dos Quadros Permanente e Suplementar da APEVISA é vedado o exercício em qualquer outra atividade de gestão, de direção, de chefia, de responsabilidade técnica, de prestação de serviço a qualquer título ou assemelhados, em instituições, entidades, empresas ou estabelecimentos públicos ou privados submetidos ao controle e à fiscalização sanitária, bem como possuir cotas ou participações societárias de caráter majoritário.

Art. 11. Até um ano após deixar o cargo comissionado ou função gratificada, é vedado ao ex-dirigente ou ex-servidor representar qualquer pessoa ou interesse perante a APEVISA ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações privilegiadas obtidas em decorrência do cargo ou função exercidos, sob pena de incorrer em ato de improbidade administrativa, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 12. Os servidores que desempenhavam as atividades de vigilância sanitária em 31/12/05, poderão optar por integrar o Quadro Permanente da APEVISA ou permanecer no quadro permanente de Pessoal do Poder Executivo.

Art. 13. O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias consolidará, por decreto:

I - as normas legais e regulamentares que disponham sobre as competências e atribuições conferidas a APEVISA; e

II - a sistematização da avaliação de desempenho

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - desativar, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, na Secretaria de Saúde, a Gerência Estadual de Vigilância Sanitária, sendo suas atividades, o acervo, os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam adjudicados ou transferidos, o saldo do exercício financeiro, transferidos para a APEVISA;

II - praticar os atos necessários à continuidade dos serviços, até a definitiva estruturação da APEVISA; e

III - praticar os atos regulamentares e regimentais que decorram das disposições desta Lei, inclusive os que se relacionem com pessoal, material e patrimônio.

Art. 15. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 16. A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2006.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA

QUADRO DE PESSOAL PERMANENTE

NÍVEL SUPERIOR

GRUPO OPERACIONAL	Fiscalização Sanitária da Saúde
CARREIRA	Inspetor Sanitário
CARGO	Inspetor Sanitário
NÍVEL	I, II e III
REQUISITO DE PROVIMENTO	Profissional de nível superior com formação na área de saúde ou em outra área, com especialização na área de saúde pública

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÃO

1. Coordenar a equipe de inspeção em estabelecimentos de produção e de comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados e de ambientes do trabalho
2. Analisar os laudos de inspeção e pareceres técnicos
3. Fiscalizar e controlar estabelecimentos e produtos de interesse à saúde
4. Analisar projetos arquitetônicos dos estabelecimentos, sujeitos à fiscalização sanitária
5. Capacitar profissionais para exercer serviços de fiscalização
6. Apoiar e assessorar os municípios nas atividades de fiscalização
7. Normalizar procedimentos relativos à fiscalização sanitária
8. Manter intercâmbio com instituições de pesquisa, visando viabilizar, intensificar e melhorar a qualidade das fiscalizações
9. Realizar fiscalização conjunta com o Ministério da Saúde, Ministério da Agricultura, Ministério Público, Secretaria Estadual de Agricultura, Secretaria de Defesa Social, Secretaria da Fazenda, Secretaria Municipais e outros órgãos públicos.
10. Preencher e assinar autos de infração, termos de notificação, termos de apreensão, termos de inutilização, termos de coleta de amostras, termos de interdição cautelar de estabelecimentos ou produtos ou outros instrumentos legais, no exercício de vigilância sanitária
11. Elaborar relatórios das inspeções, fiscalizações e outras ações pertinentes às atividades de vigilância sanitária

JORNADA DE TRABALHO	8 horas diárias ou 40 horas/semana
NÍVEL MÉDIO	
GRUPO OPERACIONAL	Fiscalização Sanitária da Saúde
CARREIRA	Agente Sanitário
CARGO	Agente Sanitário
NÍVEL	I, II e III
REQUISITO DE PROVIMENTO	Profissional técnico de nível médio em enfermagem, em segurança do trabalho, em refrigeração, em química, em laboratório, em farmácia, em saneamento e em meio ambiente

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÃO

1. Auxiliar o inspetor sanitário durante as inspeções em estabelecimentos de produção e de comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados e de ambientes do trabalho

2. Executar, sob o comando e supervisão do inspetor sanitário, coletas de produtos de interesse da vigilância sanitária
3. Apoiar administrativamente as atividades de fiscalização
4. Executar atividades de fiscalização em eventos municipais, sob o comando e supervisão do Inspetor Sanitário
5. Participar da elaboração dos relatórios das inspeções, fiscalizações e outras ações pertinentes às atividades de vigilância sanitária

JORNADA DE TRABALHO	8 horas diárias ou 40 horas/semana
NÍVEL ELEMENTAR	
GRUPO OPERACIONAL	Fiscalização Sanitária da Saúde
CARREIRA	Auxiliar Sanitário
CARGO	Auxiliar Sanitário
NÍVEL	I, II e III.
REQUISITO DE PROVIMENTO	Profissional de nível elementar.

SÍNTESE DE ATRIBUIÇÃO

1. Auxiliar o inspetor e o agente sanitário durante as inspeções em estabelecimentos de produção e de comercialização de produtos e serviços submetidos à vigilância sanitária, inclusive dos ambientes, dos processos, dos insumos e das tecnologias a eles relacionados e de ambientes de trabalho.
2. Executar, sob o comando e supervisão do inspetor e do agente sanitário, coletas de produtos de interesse da vigilância sanitária.
3. Apoiar administrativamente as atividades de fiscalização
4. Executar atividades de fiscalização em eventos sob o comando e supervisão do inspetor e do agente sanitário.
5. Participar da elaboração dos relatórios das inspeções, fiscalizações e outras ações pertinentes às atividades de vigilância sanitária.

JORNADA DE TRABALHO	8 horas diárias ou 40 horas/semana
ANEXO II	
AGÊNCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – APEVISA	
QUADRO DE CARGOS COMISSONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS	
SÍMBOLO	QUANTIDADE
CDA-2	01
FGA-1	01
FGA-2	17
TOTAL	19

ANEXO III

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PERNAMBUCO – APEVISA

CARGOS EFETIVOS – CRIAÇÃO

Nomenclatura	Quantidade	Nível
Inspetor Sanitário	130	IS - I, II e III
Agente Sanitário	52	AG - I, II e III
Auxiliar Sanitário	18	AX - I, II e III
TOTAL	200	—

ANEXO IV

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE PERNAMBUCO – APEVISA

VALORES DE VENCIMENTOS

CARGO – NÍVEL SUPERIOR	SÍMBOLO	VALORES EM R\$
Inspetor Sanitário - IS	IS - I	R\$ 1.320,00
	IS - II	R\$ 1.500,00
	IS - III	R\$ 1.800,00
CARGO – NÍVEL MÉDIO	NÍVEL MÉDIO	-
Agente Sanitário - AG	AG - I	R\$ 660,00
	AG - II	R\$ 750,00
	AG - III	R\$ 900,00
CARGO – NÍVEL ELEMENTAR	NÍVEL ELEMENTAR	-
Auxiliar Sanitário - AX	AX - I	R\$ 550,00
	AX - II	R\$ 650,00
	AX - III	R\$ 800,00

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 20 de junho de 2006

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO Governador do Estado

Às 2ª , 3ª , 1ª e 8ª Comissões.

MENSAGEM Nº 080/2006

Recife, 20 de junho de 2006

Excelentíssimo Senhor,

Remeto a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que inclui Programa e Ações no Plano Plurianual do Estado 2004/2007, e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal relativo ao presente exercício de 2006.

O Programa e as Ações a serem incluídos no Plano Plurianual 2004/2007, na programação da Secretaria de Planejamento, são, respectivamente, o "Programa Estadual de Parcerias Público - Privadas", instituído pela Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005, os projetos não-orçamentários "Construção de Ponte e Implantação do Sistema Viário do Projeto Praia do Paiva", " Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto do Projeto Praia do Paiva", "Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto da Região Metropolitana," Implantação da Duplicação da PE-60", e "Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto de Suape", e a atividade orçamentária "Coordenação e Apoio Operacional ao Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas".

Para viabilização da ação orçamentária, solicito, também, na oportunidade, a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do presente exercício, no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), em favor da Secretaria de Planejamento, órgão encarregado de prestar apoio operacional à implementação das ações do referenciado Programa.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no anexo Projeto de Lei, em conformidade com seu artigo 2º, serão os provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 20 de junho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor Deputado ROMÁRIO DIAS

DD. Presidente da Assembléia Legislativa
 NESTA

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
 em 20 de junho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
 Governador do Estado

Projeto de Lei Ordinária Nº 1338/2006

Ementa: Inclui Programa e Ações no Plano Plurianual 2004/2007, abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, e dá outras providências.

Às 2ª, 3ª, 1ª e 11ª Comissões.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Ficam incluídos no Plano Plurianual 2004/2007, aprovado pela Lei nº 12.427, de 25 de setembro de 2003, e revisado para o exercício de 2006 através da Lei nº 12.881, de 19 de setembro de 2005, o Programa e as Ações (Projetos e Atividade) a seguir especificados segundo seus respectivos atributos:

RELATÓRIO DE PROGRAMA, AÇÃO, PRODUTO E META

PROGRAMA: 0361 - PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS - PEPPI

Objetivo: Promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros, atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Estado e ao bem-estar coletivo.

00100 - SOCIEDADES DE PROPÓSITOS ESPECÍFICOS

00110 - SOCIEDADES DE PROPÓSITOS ESPECÍFICOS

Ação(Projeto): 1557 - Construção de Ponte e Implantação do Sistema Viário do Projeto Praia do Paiva

Finalidade: Implantar uma infra-estrutura viária que possibilite incrementar o fluxo turístico em destinos específicos, contribuindo para o desenvolvimento e para a diversificação econômica do litoral sul. (Ação Não-Orçamentária)

Produto	Unidade	Meta	Regionalização
Obra Rodoviária Executada	Quilômetro	7	RD 12

Ação(Projeto): 1558 - Implantação de Sistema de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto do Projeto Praia do Paiva

Finalidade: Implantar sistema de saneamento básico que atenderá destinos turísticos específicos, melhorando a qualidade de vida da população e minimizando os impactos ambientais. (Ação Não-Orçamentária)

Produto	Unidade	Meta	Regionalização
Sistema Implantado	Unidade	2	RD 12

Ação(Projeto): 1559 - Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto da Região Metropolitana

Finalidade: Proporcionar a melhoria de vida da população residente nos municípios da Região Metropolitana, através da implantação de sistemas de saneamento básico. (Ação Não-Orçamentária)

Produto	Unidade	Meta	Regionalização
Sistema Implantado	Unidade	2	RD 12

Ação(Projeto): 1560 - Implantação da Duplicação da PE-60

Finalidade: Atender a demanda reprimida por uma infra-estrutura viária de transporte adequado, nos setores produtivos e nas áreas de vocação turística. (Ação Não-Orçamentária)

Produto	Unidade	Meta	Regionalização
Rodovia Duplicada	Quilômetro	34	RD 12

Ação(Projeto): 1561 - Implantação de Sistemas de Abastecimento de Água, Coleta e Tratamento de Esgoto de Suape

Finalidade: Dotar a área do Distrito Industrial de SUAPE, de infra-estrutura básica de saneamento, melhorando a qualidade de vida da população e minimizando os impactos ambientais na região. (Ação Não-Orçamentária)

Produto	Unidade	Meta	Regionalização
Sistema Implantado	Unidade	2	RD 12

30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

30010 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Ação(Atividade): 1556 - Coordenação e Apoio Operacional ao Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - PEPPI

Finalidade: Executar as tarefas operacionais e de coordenação de parcerias público-privadas, bem como assessorar o Comitê Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas. (Ação Orçamentária)

Produto	Unidade	Meta	Regionalização
Ação Realizada	Unidade	1	NR

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2006, em favor da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, crédito especial no valor de R\$ 128.000,00 (cento e vinte oito mil reais), para aplicação conforme discriminação a seguir:

RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00

	30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
	30010 - Secretaria de Planejamento - Administração Direta	
Atividade:	30010.041220361.1556 - Coordenação e Apoio Operacional ao Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas - PEPPI	
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	128.000
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	48.000
		80.000
	TOTAL	128.000
		=====

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º da presente Lei serão os provenientes da anulação de dotações orçamentárias, constantes do Orçamento em vigor, a seguir discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00

	30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	
	30010 - Secretaria de Planejamento - Administração Direta	
Atividade:	30010.041210201.0172 - Elaboração de Estudos e Projetos para Captação de Investimentos Estratégicos	101.000
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	21.000
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	80.000
Atividade:	30010.041220201.0177 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da SEPLAN	15.000
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	15.000
Atividade:	30010.041220281.0589 - Gestão Administrativa das Ações da SEPLAN	12.000
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	12.000
	TOTAL	128.000
		=====

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a adaptar a classificação institucional das sociedades de propósitos específicos e a proceder os ajustes correspondentes no Plano Plurianual 2004/2007, quando da efetivação dos contratos de parceria a serem celebrados pelo Estado de Pernambuco com agentes do setor privado, observadas as disposições de que trata o artigo 12 da Lei nº 12.765, de 27 de janeiro de 2005.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM Nº 081/2006

Recife, 20 de junho de 2006

Excelentíssimo Senhor,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembléia, Projeto de Lei que autoriza a abertura ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, de crédito suplementar no valor de R\$ 63.619.203,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e dezenove mil, duzentos e três reais), em favor da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL.

A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias destinadas a cobrir despesas com manutenção e operacionalização da Secretaria de Defesa Social.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no anexo Projeto de Lei, em conformidade com o seu artigo 1º, serão os provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor e do excesso de arrecadação de Receitas do Tesouro, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
 em 20 de junho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
 Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
 Deputado **ROMÁRIO DIAS**
 DD. Presidente da Assembléia Legislativa
 N E S T A

Projeto de Lei Ordinária Nº 1339/2006

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006 e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2006, em favor da SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, crédito suplementar no valor de R\$ 63.619.203,00 (sessenta e três milhões, seiscentos e dezenove mil, duzentos e três reais), destinado ao reforço das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00

	39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
	39010 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta	
Atividade:	39010.061820155.0304 - Controle de Incêndio, Prevenção e Atendimento Pré-Hospitalar	2.638.000
	3.3.90.00 - FNT 0104 - Outras Despesas Correntes	2.638.000
Atividade:	39010.061810162.0320 - Serviço do Policiamento Civil e Especializado	5.529.000
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	5.529.000
Atividade:	39010.061810162.0324 - Serviço de Policiamento Preventivo e Ostensivo	38.828.000
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	38.828.000
Atividade:	39010.061810332.1273 - Operações em Atendimento ao Calendário Turístico, à Segurança no Litoral, às Eleições e a Fiscalização nas Fronteiras em Parceria com a SEFAZ	3.227.000
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	3.227.000
Atividade:	39010.064210253.1225 - Operações de Segurança em Atividades Prisionais	2.000.000
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	2.000.000
Atividade:	39010.064210254.1234 - Gestão Administrativa das Unidades da Secretaria Executiva de Ressocialização	2.701.150
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	2.701.150
Op. Especial:	39010.068460157.0322 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da SDS	8.696.053
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	8.696.053
	TOTAL	63.619.203
		=====

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata a presente Lei, são os provenientes das seguintes fontes:

I - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES:

Anulação das dotações orçamentárias a seguir discriminadas:

RECURSOS DO TESOURO EM R\$ 1,00

	39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	
	39010 - Secretaria de Defesa Social - Administração Direta	
Atividade:	39010.061210156.0266 - Planejamento, Orçamento e Acompanhamento das Ações da Secretaria de Defesa Social	114.000
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	114.000
Atividade:	39010.061220156.0276 - Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da Secretaria de Defesa Social	36.200
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	36.200
Projeto:	39010.061280171.0259 - Reestruturação Física e Administrativa da Academia Integrada de Defesa Social	144.000
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	124.000
	4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	20.000
Atividade:	39010.061280171.0334 - Formação de Profissionais da Segurança e Defesa Social	1.065.000
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	265.000
	4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	800.000
Projeto:	39010.061260116.0262 - Implantação do Diário Oficial Eletrônico na SDS	41.000
	3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes	41.000
Projeto:	39010.061810162.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança	548.810
	4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	548.810
Projeto:	39010.061830162.0340 - Modernização e Ampliação do Serviço Integrado de Inteligência do Estado de Pernambuco	654.806
	3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes	100.000
	4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	554.806
Atividade:	39010.061830162.0252 - Serviço de Inteligência do Sistema de Defesa Social do Estado de Pernambuco	40.000
	4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	40.000

Atividade:	39010.061830162.0255 - Execução de Serviços de Análise Criminal 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	4.000 4.000
Atividade:	39010.061820162.0261 - Proteção ao Depoente Especial, Testemunhas e Vítimas Ameaçadas pela Violência 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	119.000 64.000 5.000 50.000
Atividade:	39010.062430162.0735 - Recepção e Assistência a Crianças e Adolescentes em Situação de Risco 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes 4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	348.300 183.300 20.000 5.000 140.000
Atividade:	39010.061810163.0329 - Desenvolvimento de Ações de Prevenção e Controle da Violência nas Escolas 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	447.500 374.000 8.500 65.000
Atividade:	39010.062440165.0330 - Dinamização das Ações Comunitárias na Área de Defesa Social 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	400.000 400.000
Atividade:	39010.061820170.0274 - Dinamização do Modelo de Gestão Operacional Comunitária – NSC/NISC 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	200.000 200.000
Atividade:	39010.061810172.0275 - Dinamização das Ações do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	107.000 107.000
Atividade:	39010.061820172.0337 - Manutenção do Sistema de Radiocomunicação, Comunicação Móvel e o Sistema de Vídeo Monitoramento Urbano 3.3.90.00 - FNT 0102 - Outras Despesas Correntes 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	379.478 45.000 334.478
Projeto:	39010.064220324.1184 - Ampliação e Melhoria das Delegacias de Proteção à Mulher e Construção de Casas de Abrigo 4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	125.000 125.000
Projeto:	39010.064220324.1188 - Criação de um Centro de Referência para Homens Autores de Violência Contra a Mulher 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	110.000 10.000 100.000
Projeto:	39010.061810324.1189 - Qualificação de Policiais Cíveis e Militares, Polícia Comunitária e Grupos Sociais de Mulheres 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	100.000 50.000 50.000
Atividade:	39010.061830324.1185 - Implementação do Disk-Denúncia para Mulheres Vítimas da Violência 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	20.000 10.000 10.000
Projeto:	39010.061810331.0339 - Modernização e Adequação das Unidades de Segurança do Estado 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	210.000 210.000
Projeto:	39010.061820331.0345 - Modernização das Instalações Físicas da Sede da Secretaria de Defesa Social 3.3.90.00 - FNT 0101 - Outras Despesas Correntes 4.4.90.00 - FNT 0101 - Investimentos	55.000 50.000 5.000
Atividade:	39010.061820332.0323 - Desenvolvimento de Ações de Combate ao Narcotráfico 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	200.000 200.000
Atividade:	39010.061820161.0268 - Desenvolvimento de Ações Integradas para Combate ao Tráfico de Seres Humanos 4.4.90.00 - FNT 0102 - Investimentos	300.000 300.000
TOTAL		5.769.094 =====

II -EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, conforme classificação a seguir:

(RECEITAS DO TESOIRO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	EM R\$ 1,00
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	57.850.109
1700.00.00	Transferências Correntes	57.850.109
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	57.850.109
1721.00.00	Transferências da União	57.850.109
1721.01.00	Participação na Receita da União	57.850.109
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	57.850.109

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de junho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 10ª Comissões.

MENSAGEM Nº 082/2006

Recife, 20 de junho de 2006

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo instituir sistemática de tributação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, para operações realizadas por central de distribuição de supermercados e de lojas de departamentos.

A decisão de propor a referida sistemática fundamenta-se na necessidade de estimular esse importante segmento da economia de Pernambuco, considerando sua vocação econômica comercial e como pólo distribuidor de mercadorias para os demais Estados da Região. A instalação de novos empreendimentos e a manutenção dos atualmente existentes contribuirão para geração de emprego e renda.

Com a medida de política fiscal que traz o Projeto de Lei em questão, estima-se que, mesmo com a concessão dos benefícios fiscais, não ocorrerão perdas de arrecadação. Portanto, não haverá renúncia fiscal, podendo, inclusive, a medida resultar na ampliação da arrecadação do imposto em relação aos contribuintes credenciados para a fruição do incentivo, em face da centralização em Pernambuco das operações de distribuição de mercadorias para estabelecimentos das empresas beneficiárias localizados em outros Estados.

A sistemática estabelece, como garantia de manutenção dos valores atuais de arrecadação do ICMS, que sua adoção não poderá resultar em recolhimento do imposto de responsabilidade direta, conforme códigos de receita estabelecidos em decreto do Poder Executivo, em valor inferior ao pago pela empresa no mesmo período-base do ano imediatamente anterior.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de junho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1340/2006

Ementa: Institui sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações realizadas por central de distribuição de supermercados e de lojas de departamentos.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída sistemática especial de tributação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, conforme prevista nesta Lei, para operações realizadas por central de distribuição de supermercados e de lojas de departamentos.

Art. 2º Considera-se central de distribuição, para fins da presente Lei, o estabelecimento comercial:

I – que promova operações de saída de mercadorias exclusivamente para estabelecimentos comerciais varejistas do segmento econômico de supermercados e de lojas de departamentos:

a) a mesma pessoa jurídica;

b) cujo controle acionário seja da mesma pessoa jurídica da central de distribuição;

II - credenciado nos termos de decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. O descumprimento de qualquer das condições previstas neste artigo implica a não-aplicação da sistemática, na forma estabelecida em decreto.

Art. 3º A sistemática prevista no art. 1º desta Lei consiste nas seguintes normas:

I – fica concedido crédito presumido equivalente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor total das entradas de mercadorias tributadas com alíquota interestadual de 7% (sete por cento), para cada período-base de apuração do imposto, limitado o referido valor a 3% (três por cento) do valor total das operações de saídas interestaduais de mercadorias tributadas realizadas no respectivo período-base de apuração;

II – ficam mantidos os demais créditos fiscais;

III – ficam excluídas, da sistemática estabelecida nesta Lei, as operações com mercadorias:

a) beneficiadas com crédito presumido diverso daquele referido no inciso I deste artigo ou redução de base de cálculo do imposto;

b) sujeitas à sistemática especial de tributação para produtos considerados componentes da cesta básica.

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, estabelecer relação de produtos industrializados neste Estado, aos quais não se aplica a sistemática prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 5º A aplicação da sistemática prevista nesta Lei não poderá resultar em recolhimento do ICMS de responsabilidade direta, conforme códigos de receita estabelecidos em decreto, em valor inferior ao recolhido pela empresa no mesmo período-base do ano anterior, segundo o princípio contábil da competência.

Parágrafo único. Para efeito de aferição do valor previsto no *caput* deste artigo, deverão ser considerados os valores recolhidos por todos os estabelecimentos do mesmo sujeito passivo, localizados no Estado.

Art. 6º A sistemática prevista na presente Lei não se aplica às operações beneficiadas pelo Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE.

Art. 7º Na hipótese de ser constatado que a utilização da sistemática de que trata o art. 1º desta Lei constitui causa de diminuição da arrecadação do ICMS relativamente ao segmento a que pertencer o contribuinte, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria da Fazenda, poderá promover, a qualquer tempo, a suspensão, total ou parcial, da referida sistemática.

Art. 8º O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará a presente Lei, em especial quanto às condições para aplicação e controle da sistemática nela prevista.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 2006.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de junho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Às 3ª, 2ª, 1ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 83/2006

Recife, 20 de junho de 2006

Senhor Presidente,

Submeto, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo instituir sistemática de tributação referente ao ICMS incidente nas operações relativas a refinaria de petróleo, localizada neste Estado, com a finalidade de fomentar investimentos, consistindo basicamente em:

-concessão de diferimento do recolhimento do imposto incidente nas operações internas, importações e aquisições em outra Unidade da Federação de bens com natureza de ativo permanente, tendo como destinação final refinaria de petróleo, bem como de petróleo, matérias-primas e outros insumos utilizados na transformação do petróleo em seus derivados;

-dispensa de cobrança antecipada do imposto relativamente à aquisição de matérias-primas e outros insumos, quando procedentes de outra Unidade da Federação.

O Projeto assegura ainda, a refinaria de petróleo, a apropriação dos créditos do ICMS decorrentes de entrada de mercadorias procedentes de outra Unidade da Federação, destinadas ao ativo permanente, à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) ao mês, sem a aplicação de fator de limitação do mencionado crédito, bem como a manutenção daqueles relativos às respectivas entradas, na hipótese de operações interestaduais com petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, conforme previsão já existente na legislação estadual para idênticas situações.

A atração de refinaria de petróleo representa um grande investimento para Pernambuco não apenas pela instalação dessa indústria mas também pelo fortalecimento do setor industrial do Estado. A instalação de empreendimento desse porte contribuirá para atrair outros investimentos na área de mecânica, siderurgia, eletroeletrônica e transporte, dentre outras, e representa um marco na inclusão de Pernambuco na rota dos investimentos relevantes, com impacto bastante positivo na sua economia, inclusive pela geração de renda.

O Porto de Suape, pela sua localização geográfica, infra-estrutura e condição de complexo industrial e portuário, apresenta elevado potencial natural e econômico para a atração de investimentos. A refinaria representa uma atividade industrial que permite agregar atividades satélites com uma dinâmica produtiva bastante variada. Esses investimentos contribuirão significativamente para o fortalecimento de Suape não apenas como terminal portuário mas como complexo industrial.

A instalação de refinaria em Pernambuco deverá ainda proporcionar a geração de milhares de novos empregos diretos e indiretos, tanto na etapa de construção das instalações quanto durante o seu funcionamento. Ademais, essa atividade exige forte investimento em capacitação de pessoal em todas as fases do empreendimento, promovendo uma maior qualificação dos profissionais do Estado. Os investimentos em infra-estrutura também irão proporcionar grande geração de postos de trabalho.

A sistemática de tributação proposta, mesmo com a concessão de diferimento na área do ICMS, não implicará perdas de arrecadação do mencionado imposto, tendo em vista que atualmente não há produção de derivados de petróleo no Estado e que a legislação

tributária relativa a esses produtos estabelece a respectiva imunidade nas operações interestaduais. Os investimentos que serão realizados poderão, ao contrário, contribuir para o aumento da arrecadação do ICMS decorrente das vendas interestaduais de derivados de petróleo, a exemplo de nafta petroquímica, bem como para a geração de renda e movimentação na economia. A referida sistemática não afetará, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias, nem contrariará o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de junho de 2006.**

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1341/2006

Ementa: Institui a sistemática de tributação do ICMS relativa a refinaria de petróleo.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a sistemática de tributação do ICMS incidente nas operações relativas a refinaria de petróleo localizada neste Estado.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se refinaria de petróleo o estabelecimento industrial que, mediante processos físico-químicos, transforme petróleo nos respectivos produtos derivados.

Art. 2º A sistemática de tributação prevista no art. 1º desta Lei consiste:

I - no diferimento do recolhimento do ICMS, nas seguintes hipóteses de saídas destinadas aos estabelecimentos beneficiários da referida sistemática e de aquisições por eles efetuadas:

a) saída interna e importação de aparelhos, equipamentos, máquinas e ferramentas, com a natureza de bem do ativo permanente, tendo como destinação final refinaria de petróleo, bem como peças, partes e componentes para a respectiva instalação, montagem ou reposição;

b) aquisição, em outra Unidade da Federação, dos produtos mencionados na alínea anterior, com a destinação ali indicada, relativamente ao ICMS complementar resultante da aplicação do percentual equivalente à diferença entre a alíquota prevista para as operações internas e aquela prevista para as operações interestaduais sobre o valor da operação na Unidade da Federação de origem;

c) saída interna e importação das matérias-primas e outros insumos relacionados em decreto do Poder Executivo;

d) saída interna de petróleo para utilização no respectivo processo produtivo de refinaria;

e) importação de petróleo para utilização no respectivo processo produtivo de refinaria, no valor resultante da aplicação do percentual de até 80% (oitenta por cento) sobre o montante do imposto incidente sobre a operação, devendo ser observado, para a fixação e aplicação do referido percentual, mediante decreto do Poder Executivo, o limite mínimo de 50% (cinquenta por cento), bem como as demais normas ali estabelecidas, relativamente ao volume do produto importado;

II - na dispensa de cobrança antecipada do imposto relativamente à aquisição das matérias-primas e outros insumos mencionados no inciso I, "c", do *caput* deste artigo, quando procedentes de outra Unidade da Federação.

§ 1º O diferimento previsto no inciso I, "a" e "b", do *caput* deste artigo não se aplica a produtos relacionados com as atividades administrativas do estabelecimento credenciado ou da refinaria, conforme o caso, nestes incluídos os meios de transporte que trafeguem fora do estabelecimento.

§ 2º O disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo também se aplica a estabelecimentos credenciados pela Secretaria da Fazenda, nos termos de decreto do Poder Executivo, inclusive relativamente às fases de circulação intermediárias, envolvendo os referidos estabelecimentos, desde que a destinação final das mercadorias ou bens seja a mencionada refinaria.

Art. 3º Relativamente ao diferimento previsto no art. 2º, I, desta Lei:

I - o imposto diferido será recolhido quando da saída subsequente, devendo ser observado o seguinte:

a) se a mencionada saída subsequente for tributada:

1. fica dispensado o respectivo recolhimento, na hipótese do inciso I, "a" e "b", do *caput* deste artigo, quando a saída dos bens ali referidos for decorrente de fusão, cisão ou incorporação de empresas, transferência entre estabelecimentos do mesmo titular e sucessão, desde que os mencionados bens permaneçam neste Estado;

2. considera-se incluído no imposto relativo à referida saída, nos demais casos;

b) se a mencionada saída subsequente não for tributada, será dispensado o respectivo recolhimento;

II - o contribuinte deverá recolher o imposto diferido, acrescido de juros e atualização monetária, sem prejuízo das penalidades cabíveis, desde que fique comprovado, a qualquer tempo, que o bem ou a mercadoria tiveram destinação diversa da prevista nos arts. 1º e 2º desta Lei.

Parágrafo único. O disposto no inciso II do *caput* deste artigo aplica-se também na hipótese em que, decorridos 5 (cinco) anos, contados da data da respectiva aquisição, ou prazo menor, em face do termo final da sistemática de tributação prevista nesta Lei, o bem ou a mercadoria mantenham-se em estabelecimento diverso de refinaria de petróleo.

Art. 4º Fica assegurado à refinaria de petróleo o uso dos créditos do ICMS, sem a aplicação de fator de limitação, nas seguintes hipóteses:

I - apropriação dos créditos decorrentes de entrada de mercadorias procedentes de outra Unidade da Federação, destinadas ao ativo permanente, à razão de 1/48 (um quarenta e oito avos) ao mês;

II - manutenção dos créditos relativos às respectivas entradas, na hipótese de saídas interestaduais isentas ou não-tributadas de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio de decreto, regulamentará esta Lei, em especial quanto aos procedimentos a ser observados pelos contribuintes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos até 31 de dezembro de 2026.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de junho de 2006.**

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM N° 084/2006

Recife, 20 de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o recebimento de recursos pelos Institutos de Polícia Científica, pelos Campus de Ensino da Academia Integrada de Defesa Social do Estado – ACIDES - PE e pelas Organizações Militares Estaduais – OMEs da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e dá outras providências.

A proposição visa à descentralização de recursos da Secretaria de Defesa Social, buscando assim, maior agilização no atendimento das Unidades Administrativas da referida Secretaria.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de junho de 2006.**

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1342/2006

Ementa: Dispõe sobre o recebimento de recursos pelos Institutos de Polícia Científica, pelos Campus de Ensino da Academia Integrada de Defesa Social do Estado – ACIDES -PE e pelas Organizações Militares Estaduais – OMEs da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Ficam os Institutos de Polícia Científica, os Campus de Ensino da Academia Integrada de Defesa Social do Estado – ACIDES-PE e as Organizações Militares Estaduais – OMEs da Polícia Militar de Pernambuco e do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, doravante denominados Unidades Administrativas, autorizados a receber recursos para aplicação em atividade de manutenção e desenvolvimento regular de suas ações.

Art. 2º Os recursos a serem administrados serão provenientes do tesouro, da arrecadação de Taxas de Fiscalização e Utilização dos Serviços Públicos de competência dos Institutos e da Taxa de Prevenção e Extinção de Incêndio – TPEI do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo único. Cada Unidade Administrativa registrará em livro específico os recursos recebidos, devendo:

I – identificar:

a) órgão transferidor; e

b) a finalidade;

II – expressar:

a) o valor do recurso;

b) a data da transferência; e

c) os encargos pertinentes.

Art. 3º Os recursos serão repassados mediante Suprimento de Fundo Institucional e Provisão de Crédito Orçamentário, nos termos do artigo 137 e seguintes da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978, e alterações.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se Suprimento de Fundo Institucional a transferência de numerário à Unidade Administrativa, sempre precedida de empenho na dotação própria, submetido a regime especial de execução de despesa e de prestação de contas.

§ 2º Os recursos referidos neste artigo deverão ser necessariamente depositados e movimentados por 02(dois) ordenadores responsáveis designados pelo Secretário de Defesa Social, nos casos dos Institutos de Polícia Científica e o Campus de Ensino da Academia Integrada de Defesa Social do Estado, e pelos Comandantes das respectivas Corporações, nos casos das Organizações Militares Estaduais, sempre através de portaria, em conta específica aberta em nome da Unidade Administrativa respectiva, em instituição financeira depositária das disponibilidades de caixa do Estado.

Art. 4º Na execução das despesas decorrentes da aplicação dos recursos de que trata a presente Lei, cada Unidade Administrativa, observará as normas de licitação.

Parágrafo único. Não será considerado fracionamento de despesas, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, o somatório das despesas com aquisição de bens ou contratação de obras e serviços da mesma natureza quando realizadas durante o mesmo período por mais de um Instituto.

Art. 6º O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, regulamentará a presente Lei, dispondo, inclusive, acerca dos procedimentos de execução das despesas e de prestação de contas nela estabelecidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de junho de 2006.**

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

MENSAGEM N° 085/2006

Recife, 20 de junho de 2006

Senhor Presidente,

Encaminho, à apreciação dessa Casa, o Projeto de Lei anexo, que tem por objetivo modificar a Lei nº 10.260, de 27 de janeiro de 1989, e alterações, que trata do Imposto sobre a Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD, no sentido de prever uma nova hipótese de isenção relativa à doação de terrenos efetuada por órgãos ou entidades, inclusive autarquias e fundações, da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, para fim de instalação neste Estado de refinaria de petróleo.

Para Pernambuco, atrair uma indústria de refinaria de petróleo representa um grande investimento para o Estado, não apenas pela instalação dessa indústria, mas também porque proporcionará o fortalecimento do nosso setor industrial e a geração de milhares de novos empregos diretos e indiretos.

A instalação de um empreendimento desse porte contribuirá para atrair outros investimentos na área de mecânica, siderurgia, eletroeletrônica e transporte, dentre outras, e representa um marco na inclusão de Pernambuco na rota dos investimentos relevantes, com impacto bastante positivo na sua economia, inclusive pela geração de renda.

O benefício proposto não deverá implicar perdas de arrecadação do ICD, não afetando, portanto, a estrutura de receita prevista nas leis orçamentárias. Os investimentos que serão realizados poderão, ao contrário, contribuir para a geração de renda e movimentação na economia, com um impacto positivo na arrecadação dos tributos estaduais.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no artigo 21 da Constituição do Estado.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de junho de 2006.**

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 1343/2006

Ementa: Introduz modificações na Lei nº 10.260, de 27 de janeiro de 1989, e alterações, que trata do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ICD, relativamente à isenção na doação de terrenos, por órgãos ou entidades, inclusive autarquias e fundações, da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, a refinaria de petróleo, localizada neste Estado.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 10.260, de 27 de janeiro de 1989, e alterações, passa a vigorar com as seguintes modificações:

*Art. 3º São isentos do ICD:

.....
XIV – as doações de terrenos realizadas nas seguintes hipóteses:

a) a partir de 04 de abril de 2002, pelos Municípios do Estado de Pernambuco a pessoas jurídicas de direito privado, para fim de instalação de unidades industriais, centrais de distribuição ou outros empreendimentos cujas atividades sejam voltadas ao desenvolvimento econômico da região, observado o disposto no § 5º;

b) a partir de 01 de julho de 2006, por órgãos ou entidades, inclusive autarquias e fundações, da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, para fim de instalação neste Estado de refinaria de petróleo;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de junho de 2006.**

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM N° 086/2006

Recife, 20 de junho de 2006

Senhor Presidente:

A habitação constitui, ainda, um dos grandes problemas vivenciados no Estado, seja pela falta de unidades de moradia disponíveis na quantidade necessária, seja pelas dificuldades de acesso às mesmas por representativos segmentos sociais da população.

Daí o projeto de lei que ora encaminho a esclarecida apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, objetivando colher autorização para que possa o Estado de Pernambuco celebrar, com a Caixa Econômica Federal, Termo de Parceria e Cooperação para construção de unidades habitacionais, oferecendo os meios e garantias que especifica.

O referido contrato será gerido pela Companhia Estadual de Habitação –CEHAB, entidade vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano.

A destinação da medida e os benefícios que dela decorrerão me induzem à convicção de que essa augusta Casa Legislativa haverá de emprestar, ao projeto, o indispensável apoio à sua formalização, para cuja tramitação, usando da faculdade contida no artigo 21 da Constituição Estadual, solicito urgência.

Nesta expectativa, valho-me do momento para renovar a Vossa Excelência, e aos seus dignos Pares, protestos de elevada consideração e distinto apreço.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de junho de 2006.**

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **ROMÁRIO DIAS**
DD. Presidente da Assembléia Legislativa.
Nesta

Projeto de Lei Ordinária N° 1344/2006

Ementa: Autoriza a celebração do Termo de Parceria e Cooperação que especifica, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal SA, com base no Programa Carta de Crédito –Recursos FGTS- Operações Coletivas, de que trata a Resolução 460/04 do Conselho Curador do FGTS e instruções normativas do Ministério das Cidades.

Art. 2º. A Companhia Habitacional do Estado –CEHAB, entidade vinculada a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, será o órgão gestor do contrato:

Art. 3º. Para os fins de que trata a presente Lei, o Poder Executivo poderá:

I - Identificar e disponibilizar áreas pertencentes ao seu patrimônio, para fins de construir moradias para a população a ser beneficiada pelo contrato e aliená-las a seus destinatários, quando da concessão dos financiamentos habitacionais ou após a construção das unidades de moradia, desde que demonstrados critérios, fundamentação e motivação;

II - Conceder garantia do pagamento das prestações relativas aos financiamentos contratados pelos beneficiários do programa, consistente em caução dos recursos recebidos daqueles beneficiários, em pagamento de terrenos, obras e serviços prestados pelo Estado;

III - Conceder contrapartida, consistente em destinação de recursos financeiros, sendo que o valor do desconto, a que têm direito os beneficiários, somente será liberado após o aporte, pelo Estado, na obra, de valor equivalente a caução de sua responsabilidade;

IV - Depositar em conta gráfica caução, em nome da Caixa Econômica Federal, o valor relativo a garantia dos financiamentos, remunerado mensalmente com base na taxa Sellic ou na taxa que vier a ser pactuada em aditamento ao Termo de Parceria e Cooperação, que será utilizado para pagamento das prestações não pagas pelos mutuários.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de junho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 11ª Comissões.

MENSAGEM Nº 087/2006

Recife, 20 de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Venho pela presente encaminhar o Projeto de Lei que trata de autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Paróquia de São João Batista, Município de Afrânio, o imóvel, de sua propriedade, localizado na Rua Cel. Benvido Ferreira Gomes, s/nº, Centro, Município de Afrânio, neste Estado

A doação de que trata a presente proposição fica condicionada à instalação do Centro Ecumênico Paroquial – CENEP, onde serão desenvolvidas atividades filantrópicas e sociais que atendam à população carente.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de junho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor Deputado **ROMÁRIO DIAS** Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco **NESTA**.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1345/2006

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, o imóvel que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Estado de Pernambuco fica autorizado a doar, com encargo, à Paróquia de São João Batista, Município de Afrânio, o imóvel, de sua propriedade, localizado na Rua Cel. Benvido Ferreira Gomes, s/nº, Centro, Município de Afrânio, neste Estado.

Parágrafo único. A doação prevista na *caput* deste artigo fica condicionada à instalação do Centro Ecumênico Paroquial – CENEP, onde serão desenvolvidas atividades filantrópicas e sociais que atendam à população carente.

Art. 2º Em caso de não atendido o encargo disposto no parágrafo único do art. 1º da presente Lei, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, retornando-o para a propriedade do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de junho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 088/2006

Recife, 20 de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Venho pela presente encaminhar o Projeto de Lei que trata de autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, parte do imóvel, de sua propriedade, localizado na Rua Siqueira Campos, s/nº, Vila do Reinado, Município de São Lourenço da Mata, neste Estado.

A doação de que trata a presente proposição fica condicionada à manutenção da Sede da Secretaria de Saúde do referido

Município e do Centro de Referência Municipal em Saúde da Mulher.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de junho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor Deputado **ROMÁRIO DIAS** Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco **NESTA**.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1346/2006

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, parte do imóvel que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º O Estado de Pernambuco fica autorizado a doar, com encargo, ao Município de São Lourenço da Mata, parte do imóvel, de sua propriedade, localizado na Rua Siqueira Campos, s/nº, Vila do Reinado, Município de São Lourenço da Mata, neste Estado, conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único da presente Lei.

Parágrafo único. A doação prevista no *caput* deste artigo fica condicionada à manutenção da Sede da Secretaria de Saúde do referido Município e o Centro de Referência Municipal em Saúde da Mulher.

Art. 2º Em caso de não atendido o encargo disposto no parágrafo único do art. 1º da presente Lei, operar-se-á a resolução da doação do imóvel, retornando-o para a propriedade do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Área total do imóvel é de 10.000,00 m2 (dez mil metros quadrados), antigo Engenho Cangaçá, limitada pelas: Rua Siqueira Campos, Rua Manoel Moura, Av Miguel Labanca e Rua José de Alencar. A área de 7.220,00 m2 (sete mil duzentos e vinte metros quadrados) é ocupada pela Escola Estadual Conde Pereira. A área de 2.780,00 m2 (dois mil e setecentos e oitenta metros quadrados) é o restante a ser doada.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de junho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 089/2006.

Recife, 20 de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que objetiva colher autorização legislativa para renovação da cessão do direito de uso de imóvel, pertencente ao Estado de Pernambuco, ao Município de Petrolina/PE.

A presente iniciativa visa possibilitar a continuidade, no referido imóvel (Hospital Dom Malan), da prestação dos serviços de saúde naquele município, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Certo de sua compreensão espero contar com o valioso apoio de V.Exa. em sua aprovação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e ilustres Pares protestos de estima e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de junho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor Deputado **ROMÁRIO DIAS** Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco **NESTA**

Projeto de Lei Ordinária Nº 1347/2006

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a renovar, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a cessão de uso do imóvel de sua propriedade – Hospital Dom Malan – localizado no Município de Petrolina, neste Estado, que fora objeto da Lei nº 11.644, de 04 de maio de 1999, em favor do referido município.

Art. 2º O imóvel objeto da presente Lei será destinado, exclusivamente, à manutenção dos serviços prestados na área de saúde do Município de Petrolina, tendo em vista o processo de descentralização da gestão dos serviços e ações no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º Findo o prazo de vigência da presente cessão de uso, a renovação para novo período somente se dará em virtude de lei.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 05 de maio de 2004.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de junho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 090/2006

Recife, 20 de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que objetiva colher autorização legislativa para cessão do direito de uso de imóvel pertencente ao Estado de Pernambuco, consoante o disposto no artigo 15, inciso IV, da Constituição do Estado.

A presente proposição tem por finalidade ceder ao Município de Palmares, o direito de uso do imóvel, que faz parte do Hospital Regional de Palmares, situado no lado esquerdo da Rua 15 de novembro, esquina com a Rua Costa Maia, Município de Palmares, neste Estado.

A cessão em tela tem por escopo a instalação da Secretaria de Saúde do Município de Palmares, o que irá contribuir para que a referida municipalidade exerça sua gestão plena do sistema municipal de saúde, tendo em vista que para tal é necessário área física.

Na expectativa de que se emprestará, ao Projeto o indispensável apoio a sua formalização, colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares protestos de estima e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de junho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor Deputado **ROMÁRIO DIAS** Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco **NESTA**

Projeto de Lei Ordinária Nº 1348/2006

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Palmares, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel, integrante de sua propriedade, que faz parte do Hospital Regional de Palmares, situado no lado esquerdo da Rua 15 de novembro, esquina com a Rua Costa Maia, Município de Palmares, neste Estado.

Art. 2º A cessão do direito de uso do imóvel de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo o mesmo destinado ao funcionamento da Secretaria de Saúde do Município de Palmares.

Parágrafo único. O imóvel, objeto da cessão de uso, deverá ser utilizado, exclusivamente, para o fim previsto no *caput* deste artigo, sob pena de cancelamento da mesma.

Art. 3º Findo o prazo de vigência da cessão de uso, sua renovação dependerá de lei específica, a teor do que dispõe o artigo 4º, § 2º, da Constituição do Estado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de junho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

MENSAGEM Nº 091/2006

Recife, 20 de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei, que objetiva colher autorização legislativa para cessão do direito de uso de imóvel, pertencente ao Estado de Pernambuco, consoante o disposto no artigo 15, inciso IV, da Constituição do Estado, ao Município de Cabrobó.

A presente iniciativa visa possibilitar ao referido Município a instalação de um complexo administrativo onde funcionará o Posto de Atendimento da Junta Comercial de Pernambuco, o Posto Virtual da Secretaria da Fazenda, bem como o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal.

Certo de sua compreensão, espero contar com o valioso apoio de V.Exa. em sua aprovação.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e ilustres Pares protestos de estima e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de junho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor Deputado **ROMÁRIO DIAS** Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco **NESTA**

Projeto de Lei Ordinária Nº 1349/2006

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Município de Cabrobó, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o direito de uso do imóvel, de sua propriedade, localizado na Avenida João Pires da Silva, 640, Centro, Cabrobó, neste Estado.

Art. 2º A cessão de que trata o artigo anterior deverá operar-se a título gratuito, sendo o imóvel destinado à instalação de um complexo administrativo onde funcionará o Posto de Atendimento da Junta Comercial de Pernambuco, o Posto Virtual da Secretaria da Fazenda, bem como o Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal.

Art. 3º O imóvel objeto da cessão de uso, deve destinar-se exclusivamente ao fim previsto no art. 2º desta Lei, obrigando-se o Cessionário a dar a destinação devida ao imóvel cedido, e bem assim a mantê-lo em bom estado de conservação e uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Art. 4º Findo o período de vigência da cessão de uso, a renovação para novo período dar-se-á através de lei específica.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de junho de 2006.

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO
Governador do Estado

Às 1ª , 2ª , 3ª e 4ª Comissões.

Portarias

PORTARIA Nº 406

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** tornar sem efeito a Portaria nº 386, publicada no Diário Oficial do Poder Legislativo do dia 25 de maio do corrente.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 20 de junho de 2006.

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 407

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 049/2006, da Deputada Jacilda Urquiza, **RESOLVE:** alterar a gratificação de Representação de 115,25% (cento e quinze vírgula vinte e cinco por cento) para 115,10% (cento e quinze vírgula dez por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, do servidor **PAULO ROBERTO DA SILVA**, retroagindo ao dia 1º de junho do corrente, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pela Lei nº 12.347/03.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 20 de junho de 2006.

Deputado **JOÃO NEGROMONTE**
Primeiro Secretário